



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Chapecó/SC, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através de seu Secretário, Sr. **MARCIO ERNANI SANDER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.060.429-00, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE-FUNDESTE**, CNPJ: 82804.642/0001-08, situada na AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 591-E Bairro: EFAPI, localizada na cidade de Chapecó, SC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JOSÉ ALEXANDRE DE TONI**, inscrito(a) no CPF 526.442.009-20, doravante denominado **LOCATÁRIO(A)**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a locação, pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, de um espaço no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para a realização de um evento com as seguintes especificações:

- I) LOCAL DO EVENTO: **CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NES.**
  - II) ESPAÇO(S) UTILIZADO(S): **TEATRO MUNICIPAL**
  - III) DATA(S) DE UTILIZAÇÃO (incluindo montagem e desmontagem): **01 DE SETEMBRO DE 2017**
  - IV) HORÁRIO DA DIÁRIA DE LOCAÇÃO: **das 07 horas às 24:00hs**
  - V) HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: **das 19 horas às 22:30hs**
  - VI) NOME DO EVENTO: **FORUM INTEGRADO DE HUMANAS E JURÍDICA: EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**
  - VII) Nº PARTICIPANTES: **1.000 PESSOAS**
  - VIII) HAVERÁ COBRANÇA DE INGRESSO? **SIM (R\$70,00)**
  - IX) SERÃO UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS? -- QUANTAS? **O NECESSÁRIO PARA O EVENTO**
  - X) HAVERÁ NECESSIDADE DE SUPORTE TÉCNICO? **Sim, ficará a cargo do Locatário(a)**
- I) VALOR DA LOCAÇÃO/OU TAXA DE UTILIZAÇÃO: **R\$ 3.374,92 (Três Mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Conforme deliberação do COMTUR reunião nº 008/2017 do dia 11/07/2017.**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) LOCATÁRIO(A)** é responsável pelos danos advindos do presente contrato de locação, que constitui o objeto do presente termo, e por qualquer ônus que dele se origine.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) LOCATÁRIO(A)**, na condição de Pessoa Jurídica, deverá fazer prova de sua constituição, juntando seu contrato social, ou documento que o substitua, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O** valor da taxa de locação é determinado pelo Decreto Municipal, calculado com base na UFRM (Unidade Financeira de Referência Municipal) vigente no ano do pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao LOCATÁRIO(A)** conservar todo o complexo do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, obrigando-se a restituí-lo ao **LOCADOR** da mesma maneira como o recebeu no ato da assinatura do termo de vistoria, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo; sendo ainda, terminantemente vedada a execução de acessões físicas, demolições, modificações, remoções e alterações de qualquer edificação ou benfeitorias existentes no local. É terminantemente vedada a entrada no Teatro Municipal e salas anexas com os seguintes objetos: papel picado, lança confete, apitos, buzinas de qualquer espécie, bebidas e alimentos de qualquer espécie bem como fogos indoor e sky paper, conforme o **Decreto N° 27.293 de 01 de fevereiro de 2013**, o qual determina que:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie em locais fechados de propriedade e/ou administrados pelo Município de Chapecó.  
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de almoços/coquetéis/jantares festivos, bailes, formaturas, shows ou eventos afins, o(a) LOCATÁRIO(A)** deverá, conforme o perfil do evento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização, obrigatoriamente:

- I) Apresentar cópia do recibo do pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da locação, referente a confirmação de reserva;
- II) Apresentar cópia do recibo do pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor restante da locação, ou recibo do pagamento total;



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE  
**CHAPECÓ**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÉS

III) Apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e de despesas médicas hospitalares em caso de acidente com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao período total de utilização do CCE pelo evento;

IV) Apresentar cópia da guia de recolhimento do ISS;

V) Apresentar cópia da guia de recolhimento do ECAD;

VI) Apresentar cópia do contrato de empresa de limpeza para a manutenção da limpeza e retirada do lixo do espaço locado durante todo o período de realização do evento, (considerando no mínimo um homem e uma mulher para os banheiros), bem como da responsabilidade desta empresa fornecer os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados durante a realização do evento;

VII) Apresentar cópia do contrato de empresa de segurança privada para todo o horário do evento, sendo exigida a presença de 01 (um) segurança para cada 80 participantes, durante todo o evento, considerando segurança interna e externa, inclusive no estacionamento;

VIII) Apresentar cópia das cartas protocoladas, com informação da realização do evento, ao Corpo de Bombeiros; à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Secretaria de Defesa do Cidadão-Setor de Trânsito, e à Vigilância Sanitária, pelo LOCATÁRIO(A), requerendo o reforço das atividades de segurança e vigilância destes órgãos na data e período da sua realização.

IX) Entregar relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços no evento (alimentação, bebida, decoração, banda, filmagem e fotos, sonorizações, dentre outros).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A organização do evento, desde a recepção dos prestadores de serviço, materiais ou equipamentos, montagem e desmontagem, será única e exclusivamente de responsabilidade do(a) promotor(a) do evento, ora **LOCATÁRIO(A)**, devendo este, providenciar a segurança, bem como respeitar o horário das 07:00 às 19:00 horas para descarga/montagem/carga e desocupação total do local, retirando móveis e equipamentos que não fazem parte do acervo de bens do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) LOCATÁRIO(A) deverá acompanhar



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

pessoalmente, ou por pessoa por ele designada, o servidor responsável pela vistoria pré e pós evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete exclusivamente ao **LOCATÁRIO(A)**, em todos os espaços deste Centro de Cultura e Eventos, a organização e/ou a colocação das cadeiras, mesas e demais objetos de acordo com suas necessidades, observando a lotação máxima de cada espaço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nês não dispõe de internet nem de tecnologia “wi-fi” em qualquer de seus espaços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete a(o) **LOCATÁRIO(A)** permitir que somente pessoas habilitadas, de empresas contratadas, tenham acesso ao espaço, objeto deste contrato, dirigindo-se aos funcionários da Administração do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes para dirimir qualquer dúvida, em caso de necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(A) **LOCATÁRIO(O)A** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles patrimoniais ou pessoais, causados a terceiros e aos veículos que estiverem no estacionamento do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas durante a realização do evento.

**CLÁUSULA SEXTA** – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, incisos II, III e IV do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** das condições deste termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de eventual solicitação de locação de outro espaço dentro do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, por Empresa, Instituição, Entidade ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO(A)** neste instrumento, o **LOCADOR** têm a autonomia de locar os demais espaços do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em eventos realizados no Salão Nobre Nelson



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE  
**CHAPECÓ**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

Galina, que forem utilizados sonorização, seja ela de que tipo for, será considerada a capacidade máxima do volume de ruídos de 60 (sessenta) decibéis, utilizando-se como ponto de partida de medição o centro da pista, sendo o volume de ruídos para área externa é de 50 (cinquenta e cinco) decibéis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento da cláusula sétima, o evento poderá sofrer sanções conforme determina a Lei Municipal vigente, podendo ser fiscalizado e interditado a qualquer tempo pelos órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA – O(A) LOCATÁRIO(A)** que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais estará sujeito as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes pelo prazo de 02 (dois) anos;

III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados durante a realização do evento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste. Em caso de descumprimentos deste período, fica estipulado a multa de 3.500,0000 (três mil e quinhentas) UFRM's (unidades fiscais de referência municipais);

IV) Toda e qualquer necessidade daqueles que utilizarem o Centro de Cultura e Eventos, além da estrutura já existente, correrá por sua própria conta, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia e desinstalados no prazo máximo de 12 (doze) horas após o término do evento, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a 2.500,0000 (duas mil e quinhentas) UFRM's, a qual será devida sem prejuízo do pagamento da diária de locação gerada em virtude do atraso.

IV) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS

II) Transferir a outrem as prerrogativas da condição de **LOCATÁRIO(A)**, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula aqui prevista, o contrato se resolverá em perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os tributos, as taxas e os impostos advindos da realização do evento ficam integralmente por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **LOCADOR** pode, a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, de acordo com as normas municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser dado vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Por fim, fica isento o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir antes, durante e após o evento, ou da utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÉS

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Chapecó, 17 de julho de 2017.

  
MARCIO ERNANI SANDER  
LOCADOR

  
JOSÉ ALEXANDRE DE TONI  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1) Nome: LEANDRO FRANÇA  
CPF nº: 05173518979

2) Nome: CLARICE BEE  
CPF nº: 765.909.410-68



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

PREFEITURA DE  
**CHAPECÓ** 